CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGANICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
24/08/2017

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONTRATO Nº 675 /2017
DATA: 01 / 08 / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E A EMPRESA SANTOS E DORNELES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, **Sr. Lírio Augustinho Miotto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CRA/SC 13.793 e CPF 231.813.700-53, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SANTOS E DORNELES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 03.867.075/0001-62, com endereço a Rua São Domingos, n° 985, Qd. 98, Lt. 02, São José, São Luís de Montes Belos, representada neste ato por Marcos Antonio Dorneles, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Rg. 1.980.357 SSP/GO e CPF Nº 374.279.621-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 028/2017, homologada em 24 de julho de 2017, na Lei Federal Nº 10.520/2002 e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no 2º Semestre de 2017, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
41	Pão Frances - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	2250	kg	R$ 11,45	R$ 25.762,50
42	Bolo de doce - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	275	kg	R$ 18,00	R$ 4.950,00
43	Rosca assada - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	550	kg	R$ 11,90	R$ 6.545,00
44	Broa de doce - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	225	kg	R$ 19,90	R$ 4.477,50
45	Biscoito de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	375	kg	R$ 19,45	R$ 7.293,75
46	Pão de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	375	kg	R$ 19,45	R$ 7.293,75
47	Enroladinho de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	350	kg	R$ 21,00	R$ 7.350,00
48	Peta - pacote de 100 gr	PÃO DE MEL	750	Pacote	R$ 3,50	R$ 2.625,00
90	Pão Frances - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	6750	kg	R$ 11,45	R$ 77.287,50
91	Bolo de doce - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	825	kg	R$ 18,00	R$ 14.850,00
92	Rosca assada - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	1650	kg	R$ 11,90	R$ 19.635,00
93	Broa de doce - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	675	kg	R$ 19,90	R$ 13.432,50
94	Biscoito de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	1125	kg	R$ 19,45	R$ 21.881,25
95	Pão de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	1125	kg	R$ 19,45	R$ 21.881,25
96	Enroladinho de queijo - peça de 50 gr	PÃO DE MEL	1050	kg	R$ 21,00	R$ 22.050,00
97	Peta - pacote de 100 gr	PÃO DE MEL	2250	Pacote	R$ 3,50	R$ 7.875,00
	VALOR TOTAL					**R$ 265.190,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

3.1.1) Solicitar o fornecimento dos produtos licitado, mediante requisição escrita, contendo a descrição dos produtos e a sua quantidade e, ainda, o prazo do fornecimento;

3.1.2) Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento, averiguando a qualidade e o quantitativo, bem como o prazo de entrega;
3.1.3) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;
3.1.4) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
3.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
b) recusar o fornecimento dos produtos licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) Fornecer o objeto licitado conforme requisição escrita da CONTRATANTE, que especificará os produtos e os quantitativos, no prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição do setor competente;
3.2.2) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
3.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta aquisição, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a aquisição e fornecimento do objeto licitado será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Luís de Montes Belos, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ 265.190,00 (duzentos e sessenta e cinco mil cento e noventa reais).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de alteração geral dos preços do objeto licitado, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo mantido as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período de 01/08/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.08.12.306.0251.2.023 – Alimentação Escolar da Rede de Ensino Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.
9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;
9.3) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei Nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da entrega do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.
14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.
14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos – GO, ao 01 dia do mês de Agosto do ano de 2017.

Lírio Augustinho Miotto
Gestor do Executivo

Santos e Dorneles Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:
070 244 5[illegible]
CPF:
70 022 951-26
CPF: